



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2015**

**Regido** pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005 e 35.592/2014, Decreto Federal nº 5.450/2005, no que couber, e demais legislações aplicáveis.

**OBJETO:**

Contratação de empresa para fornecimento de forno para extração de betume NCAT (National Centre for Asphalt Technology), incluindo montagem, instalação e calibração, bem como fornecimento de kit de acessórios para operação do equipamento.

**SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME**

**DATA:** 03.11.2015

**HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF:** 14h30min

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:**

<http://www.comprasnet.gov.br>

**PROCESSO:**

17.841/2015

**ESTIMATIVA:**

R\$ 164.872,63

**FORMA DE ENTREGA:**

INTEGRAL

**TIPO:**

MENOR PREÇO TOTAL

**UASG:**

974003

**PREGOEIRO:**

Alessandra Ribeiro Astuti

**EQUIPE DE APOIO:**

Wildson Prado Oliveira

Juarez Cavalcante Da Costa

**ENDEREÇO:** Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, CEP 70075-901, Brasília/DF.

**TELEFONE:**(61) 3314-2742/3314-2202

**FAX:**(61) 3314-2254

**EMAIL:** [pregao.tcdf@tc.df.gov.br](mailto:pregao.tcdf@tc.df.gov.br)

**OBSERVAÇÃO:** O adequado cadastramento no sítio <http://www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes> ou <http://www.comprasnet.gov.br> é essencial para o encaminhamento automático de mensagens a respeito do andamento do certame, não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao TCDF por fatos oriundos do não recebimento das mensagens encaminhadas aos licitantes ou aos interessados em virtude da ausência de informações ou do cadastramento com informações equivocadas..



## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2015**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por Despacho Presidencial de 15.10.2015, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até as **14h30min do dia 03.11.2015 (horário de Brasília/DF)**, PROPOSTAS para fornecimento de forno para extração de betume NCAT (National Centre for Asphalt Technology), incluindo montagem, instalação e calibração, bem como fornecimento de kit de acessórios para operação do equipamento, conforme a quantidade e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos. A licitação será do tipo **MENOR PREÇO TOTAL**, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005 e 35.592/2014, Decreto Federal nº 5.450/2005, no que couber, e demais legislações aplicáveis.

### **CAPÍTULO I - DO OBJETO**

1.1. O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa para **fornecimento de forno para extração de betume NCAT (National Centre for Asphalt Technology), incluindo montagem, instalação e calibração, bem como fornecimento de kit de acessórios para operação do equipamento**, conforme a quantidade e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no sistema *ComprasNet* e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

### **CAPÍTULO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 164.872,63 (cento e sessenta e quatro mil, oitocentos e setenta e dois reais e sessenta e três centavos)**, que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, com o seguinte enquadramento:

<b>Programa de Trabalho</b>		<b>Natureza da Despesa</b>		<b>FT</b>
<b>Código Subatividade</b>	<b>Descrição</b>			
01.122.6005.8517.0019	Manutenção de Serviços Administrativos do TCDF	44.90.52.34	Equipamentos e Material Permanente	100
01.122.6005.8517.0019	Manutenção de Serviços Administrativos do TCDF	33.90.30.35	Material de Consumo	100



### **CAPÍTULO III - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

- 3.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.
- 3.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 3.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, para o endereço eletrônico: [pregao.tcdf@tc.df.gov.br](mailto:pregao.tcdf@tc.df.gov.br).
- 3.5. A apresentação de esclarecimentos, questionamentos e impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no Decreto Federal nº 5.450/2005, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 25.966/2005, mediante petição a ser enviada, exclusivamente, para o endereço eletrônico: [pregao.tcdf@tc.df.gov.br](mailto:pregao.tcdf@tc.df.gov.br).
- 3.6. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.
- 3.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão enviadas eletronicamente, via e-mail, aos interessados cadastrados nos sítios <http://www.comprasnet.gov.br> e <http://www.tc.df.gov.br>.
- 3.8. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- 3.9. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).



## **CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. Não poderão participar desta licitação, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.4.1. As empresas que:

- I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo TCDF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;
- IV. estejam impedidas de licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

4.4.2. As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993 ou naquelas previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

## **CAPÍTULO V - DA PROPOSTA**

5.1. O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.



5.2. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o VALOR TOTAL OFERTADO, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.2.1. Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada pelo sistema *ComprasNet* não poderão exceder a duas casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.

5.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

5.4. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

5.5. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.

5.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.7. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e a existência qualquer elemento que possa identificar o licitante importará a sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.8. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.9. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.



5.10. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO TOTAL** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

## **CAPÍTULO VI - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**

6.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## **CAPÍTULO VII - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## **CAPÍTULO VIII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

8.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.



8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

8.6. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

8.7. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

8.8. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.9. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8.10. Encerrada a fase de lances sem que tenha havido disputa, ocorrendo empate entre dois ou mais licitantes, mesmo após a aplicação do disposto nos capítulos IX e X deste Edital, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens:

- I. produzidos no País;
- II. produzidos por empresas brasileiras; e
- III. produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

8.10.1. Permanecendo o empate, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.



## **CAPÍTULO IX - DO EMPATE FICTO**

9.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, observada a declaração de que trata o Item 5.5 deste Edital..

9.1.1. Aplica-se o disposto no Item 9.1 ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2. Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

9.3. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.3.1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, será convocada, pelo sistema, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do certame, sob pena de preclusão. Caso apresente preço inferior àquela considerada vencedora, será convocada para encaminhar proposta nos termos do Item 13.1 deste Edital;

9.3.2. não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.3.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.3.4. na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, a empresa ofertante da proposta originalmente vencedora do certame será convocada para encaminhar proposta nos termos do Item 13.1 deste Edital;  
e



9.3.5. o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **CAPÍTULO X - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

10.1. Neste certame não se aplica o direito de preferência previsto no Decreto Federal nº 7.174/2010, que dispõe sobre o regulamento da contratação de bens e serviços de informática e automação no âmbito da Administração Pública Federal.

## **CAPÍTULO XI - DA COTA RESERVADA**

11.1. Tendo em vista a natureza indivisível dos itens que compõem a presente licitação, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

## **CAPÍTULO XII - DA NEGOCIAÇÃO**

12.1. O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no Edital.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **CAPÍTULO XIII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

13.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) minutos, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema *ComprasNet*, a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo III (Modelo de Proposta de Preços), juntamente com a documentação complementar relativa à habilitação (Capítulo XIV), observando-se, ainda, o disposto no Item 5.2.1 deste Instrumento.



13.2. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, ao Serviço de Licitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizado no 2º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Edifício Palácio Costa e Silva, CEP 70075-901, Brasília/DF.

13.3. O licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

13.4. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

13.5. Para efeito do julgamento da habilitação e da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem suas substâncias e sua validade jurídica, bem como dos demais documentos, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.6. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e seu(s) anexo(s).

13.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

#### **CAPÍTULO XIV - DA HABILITAÇÃO**

14.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

14.2. O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que as supram.

14.3 O licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

- I. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o inc. XIII do art. 4º da Lei nº



10.520/2002 e art. 14, inc. V, do Decreto Federal nº 5.450/2005 c/c art. 7º do Decreto Distrital nº 25.966/2005. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF;

- II. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- III. Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;
- IV. Registro comercial, no caso de empresário individual;
- V. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva; e
- VI. Atestado(s) de capacidade técnica ou certidão(ões) que comprove(m) que o licitante forneceu, com instalação, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, objeto semelhante ao licitado. No(s) aludido(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) conter em sua descrição o fornecimento de forno para extração de betume NCAT (*National Centre for Asphalt Technology*), bem como a prestação do serviço de montagem, instalação e calibração desse equipamento.

14.3.1. A não apresentação dos documentos constantes dos incisos I e II não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de sua consulta via Internet.

14.4. O Pregoeiro poderá, ainda, consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

14.5. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos na data de abertura da licitação, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme Item 13.1, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema ComprasNet, em prazo idêntico ao estipulado no mencionado item.

14.6. Em caráter de diligência, o pregoeiro poderá solicitar, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema ComprasNet, nos termos do Item 13.2 deste Edital, bem como correções ou omissões na proposta e documentação remetidas.



14.7. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

14.8. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

14.9. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

14.10. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

14.11. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.11.1. Aplica-se o disposto no Item 14.11 aos beneficiários de que trata o Item 9.1.1, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, observada a declaração de que trata o Item 5.5 deste Edital.

14.12. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

14.13. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda a este Edital.

14.14. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante com proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** será declarado vencedor.



## **CAPÍTULO XV - DA AMOSTRA**

15.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar será convocado a apresentar folders, catálogos ou fotos dos produtos oferecidos ou, ainda, indicar o sítio do fabricante, para que sejam comprovadas as características do objeto ofertado.

15.2. A comprovação das características do objeto ofertado será feita com base em:

- a) proposta técnica;
- b) folhetos e/ou folders técnicos do fabricante;
- c) informações obtidas no sítio do fabricante na Internet; e
- d) amostra eventualmente fornecida, a critério do licitante;

15.3. Em caso de divergência, prevalecerão, em primeiro lugar, as informações obtidas com a amostra eventualmente fornecida; a critério do licitante, em segundo lugar, por informações fornecidas pelo fabricante, por carta ou e-mail; em terceiro lugar, aquelas obtidas no sítio do fabricante na Internet; finalmente, por meio de folhetos e/ou folders técnicos do fabricante;

15.4. Será rejeitado o equipamento proposto que:

15.4.1. apresentar divergência em relação às especificações técnicas;

15.4.2. apresentar qualquer tipo de falha durante o teste de uso no produto, após a entrega, ou na amostra eventualmente fornecida, a critério do CONTRATANTE; ou

15.4.3. apresentar indícios de produto usado, recondicionado ou adaptado.

## **CAPÍTULO XVI - DO RECURSO**

16.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

16.1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.



16.1.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.

16.1.3. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

16.2. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão franqueados aos recorrentes no Serviço de Licitação do TCDF.

16.3. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

16.4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **CAPÍTULO XVII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

17.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.

17.2. A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

## **CAPÍTULO XVIII - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

18.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



## **CAPÍTULO XIX - DA CONTRATAÇÃO**

19.1. A contratação será regida, especialmente, pelos itens constantes do Anexo I (Termo de Referência) e do Anexo IV (Minuta do Contrato), a seguir elencados:

<b>Anexo I do Edital (Termo de Referência)</b>	
19.1.1. DA GARANTIA DO FORNECIMENTO E SERVIÇOS	Item 5.8
19.1.2. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE	Item 4.2
19.1.2.1. DO CONTRATO	Anexo IV
19.1.3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE	Item 5.2
19.1.4. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	Item 5.3
19.1.5. DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO	Item 5.12
19.1.6. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA	Item 5.4
19.1.7. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS	Item 8
<b>Anexo IV (Minuta do Contrato) do Edital</b>	
19.1.8. DA GARANTIA CONTRATUAL	Cláusula 4ª
19.1.9. DO PAGAMENTO	Cláusula 5ª
19.1.10. DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO	Cláusula 7ª
19.1.11. DAS PENALIDADES E SANÇÕES	Cláusula 10ª
19.1.12. DA FISCALIZAÇÃO	Cláusula 13ª
19.1.13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO	Cláusula 14ª
19.1.14. DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO DE PREÇOS	Cláusula 15ª

19.2. Além do disposto no item 19.1 a contratação deverá obedecer às demais cláusulas do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

## **CAPÍTULO XX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Estimativa de Preços), Anexo III (Modelo de Proposta de Preços) e Anexo IV (Minuta do Contrato).



20.2. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e submissão total às normas nele contidas.

20.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.4. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste pregão.

20.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

20.6. Em caso de divergência entre as disposições contidas em normas infralegais e aquelas contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

20.7. Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.

20.8. Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil.

20.8.1. O uso ou emprego da mão de obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

20.9. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, é estritamente proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

20.10. O esclarecimento de dúvidas sobre o Edital poderá ser realizado junto ao Serviço de Licitação (SELIC), por meio dos telefones (61) 3314-2742 e 3314-2202, no horário das 13h00 às 18h30, sem prejuízo do disposto no Item 3.5.



20.11. O esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexos I a IV) poderá ser realizado junto ao Núcleo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, por meio do telefone (61) 3314-2642, no horário das 13h00 às 18h30.

20.12. Para todos os atos praticados em decorrência deste Edital deverá sempre ser observado o horário de Brasília/DF.

### **CAPÍTULO XXI - DO FORO**

21.1. Fica eleito o foro do Distrito Federal, para dirimir eventuais controvérsias relativas ao presente pregão.

Brasília/DF, 16 de outubro de 2015.

ASSINADO DIGITALMENTE

**ALESSANDRA RIBEIRO ASTUTI**  
**Pregoeira**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2015**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 35/2015**

<b>TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL</b>	
<b>OBJETO:</b>	Contratação de empresa para fornecimento de forno para extração de betume NCAT ( <i>National Centre for Asphalt Technology</i> ), incluindo montagem, instalação e calibração, bem como fornecimento de kit de acessórios para operação do equipamento, de forma a auxiliar o Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF no desempenho da atividade de controle externo.
<b>PROCESSO:</b>	17.841/2015
<b>ESTIMATIVA:</b>	R\$ 164.872,63
<b>FORMA:</b>	INTEGRAL
<b>TIPO:</b>	MENOR PREÇO
<b>RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA:</b>	
<b>EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:</b> Oswaldo Junqueira Vaz Júnior Rafael Couto Cabral Rodrigo Azevedo	<b>TELEFONE:</b> (61) 3314-2871 <b>EMAIL:</b> spc@tc.df.gov.br
<b>EQUIPE TÉCNICA:</b> Adriana Cuoco Portugal	<b>TELEFONE:</b> (61) 3314-2642 <b>EMAIL:</b> adriana@tc.df.gov.br



## **1. OBJETO**

1.1. **Contratação de empresa para fornecimento de forno para extração de betume NCAT (National Centre for Asphalt Technology), incluindo montagem, instalação e calibração, bem como fornecimento de kit de acessórios para operação do equipamento, de forma a auxiliar o Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF no desempenho da atividade de controle externo, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.**

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

### **2.1. Necessidade da Contratação**

2.1.1. Disponibilização de um forno montado, instalado e calibrado para o Laboratório Tecnológico do TCDF, para fins de extração de betume NCAT (*National Centre for Asphalt Technology*), com disponibilização de um kit de acessórios para a operação do forno NCAT, que auxiliarão o Núcleo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia (NFO) do TCDF no exame da qualidade de materiais asfálticos.

### **2.2. Motivação**

2.2.1. Razões de direito:

2.2.1.1. Conforme art. 77, inciso X do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução TCDF nº 273/2014, é atribuição inerente ao papel gerencial e de caráter geral dos ocupantes de cargos de natureza especial, de cargos em comissão e de funções de confiança de direção, chefia e supervisão:

2.2.1.1.1. Explicitar a necessidade, a motivação, os resultados a serem alcançados, a especificação técnica, as quantidades e o orçamento de contratação de bens e serviços pertinentes a sua área de atuação.

2.2.2. Razões de fato:

2.2.2.1. Aquisição de equipamentos para instrumentalização do Laboratório Tecnológico do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).

2.2.2.2. O forno para extração de betume e seu kit serão importantes instrumentos para o Laboratório, pois trata-se de um aparelho de alta precisão, que combina um forno de ignição com um sistema de pesagem contínua para monitorar



automaticamente a perda de peso da amostra de asfalto e determinar do teor do ligante no final do ensaio (CAP - Cimento Asfáltico do Petróleo).

2.2.2.3. Frise-se que a determinação do teor de CAP é de suma importância para a verificação da regularidade das obras de pavimentação asfáltica, levadas a efeito no âmbito do Distrito Federal.

2.2.2.4. Ressalte-se, que a realização de ensaios de laboratório de forma independente pelo próprio Tribunal visa aprimorar a fiscalização, contribuindo para uma maior economicidade na gestão dos recursos, bem como a melhoria das obras públicas no âmbito do Distrito Federal.

2.2.2.5. Informa-se, ainda, que essa iniciativa alinha-se com as diretrizes do Plano Estratégico, que prevê, como missão desta Corte de Contas, *“GERAR BENEFÍCIOS PARA A SOCIEDADE POR MEIO DO APERFEIÇOAMENTO E CONTROLE DA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS DO DF”*.

### 2.3. Resultados a serem alcançados

2.3.1. Acuidade dos ensaios laboratoriais realizados, redução do tempo levado para a determinação do CAP, bem como oferecimento de economia de materiais utilizados, uma vez que o forno dispensa o uso de solventes ou qualquer outro insumo prejudicial à saúde e ao meio-ambiente.

## 3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

### 3.1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1.1. Os objetos a serem adquiridos pelo TCDF observarão as quantidades e os preços máximos previstos neste Instrumento, bem como as seguintes especificações:

Lote	Item	Qty	Especificação
1	01	01	<b>FORNO NCAT</b> Forno para extração de betume NCAT (National Centre for Asphalt Technology). Capaz de extrair o betume de amostras até 5.000 g sem o uso de solventes. Hável a calcular o teor de betume em amostra de 1.200 a 1.800g, entre 30 e 45 minutos com precisão de 0,11%. Possuir filtro cerâmico para eliminar poluentes, conforme ASTM D6307, 220 V, 4800 W.
	02	01	<b>Serviço de montagem, instalação e calibração</b> do forno NCAT.



Lote	Item	Qtd	Especificação
	03	01	<b>Kit de acessórios para a operação do Forno NCAT</b> , composto de: <ul style="list-style-type: none"><li>- 02 conjuntos de cestos perfurados em aço inox;</li><li>- 01 pegador metálico para cestos;</li><li>- 04 rolos de papel térmico para impressora do forno;</li><li>- 01 par de luvas para manuseio de produtos até 650°C;</li><li>- 01 gaiola de proteção para cestos quentes;</li><li>- 01 escova para limpeza dos cestos;</li><li>- 01 máscara facial transparente de proteção; e</li><li>- 01 frasco de 60ml de óleo lubrificante para motor do exaustor do forno.</li></ul>

3.1.2. O forno e seus acessórios deverão ser novos, de primeiro uso, em perfeito estado e condições de uso, entregues devidamente embalados e acompanhados de Nota Fiscal e deverão ser previamente testados e aprovados pela fiscalização do contrato.

3.1.3. O serviço de montagem, instalação e calibração do forno NCAT deverá contemplar todos os procedimentos e aferições necessárias de modo a deixar pronto o equipamento para sua efetiva utilização, devendo-se dar especial atenção à etapa de aferição da balança.

3.1.4. O CONTRATANTE arcará com as despesas relativas à adequação do espaço físico (instalação elétrica, sistema de exaustão, e demais obras civis), a fim de permitir a instalação e funcionamento do forno NCAT.

#### **4. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL**

##### **4.1. DO MODELO DE FORNECIMENTO DE BENS E EXECUÇÃO DE SERVIÇO**

4.1.1. Para fornecimento do objeto do presente Instrumento, deverão ser observados os requisitos funcionais (especificações técnicas) estabelecidos no Item 3 deste Termo de Referência.

4.1.2. A entrega do forno e acessórios dar-se-á de forma integral.



4.1.3. O serviço de montagem, instalação e calibração do forno NCAT, será executado de forma indireta pelo regime de empreitada por **preço global**.

4.1.4. Cabe esclarecer que o regime de empreitada por preço global é o que mais se adequa ao objeto em questão, pois o objeto encontra-se definido com precisão, conforme a necessidade da Administração, devendo, assim, o ajuste ser por preço certo e total.

#### 4.2. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.2.1. Sem prejuízo do Capítulo III da Lei 8.666/93, o presente Edital, seus anexos e a proposta do(s) adjudicatário(s) serão partes integrantes do contrato a ser assinado.

4.2.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

4.2.3. O prazo de que trata o Item 4.2.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto no §1º do art. 64 da Lei nº 8.666/1993.

4.2.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Instrumento, sem anuência prévia do Contratante.

#### 4.3. DA JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO EM LOTE ÚNICO

4.3.1. Verifica-se que o agrupamento dos itens do objeto do presente Instrumento em lote único tem por objetivo facilitar o gerenciamento do objeto a ser contratado pelo TCDF, bem como obter economia de escala e reduzir custos para a Administração.

4.3.2. O serviço de montagem, instalação e calibração do equipamento, deve ser feito pela mesma empresa que fornecerá o forno NCAT, em razão de garantia do equipamento, bem como com vistas a assegurar seu correto funcionamento. A inclusão do fornecimento do kit de acessórios no lote único se deve em razão de que cada tipo de forno NCAT possui um kit próprio e adequado às especificações do equipamento a ser fornecido.

### 5. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

#### 5.1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES:

5.1.1. Para a execução do Instrumento do contrato, será implementado o método de



trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos produtos e dos serviços entregues aos padrões de qualidade exigidos; e a CONTRATADA como responsável pelo fornecimento dos equipamentos e materiais, e execução dos serviços, de acordo com as especificações constantes do Item 3.

5.1.2. A execução do objeto contratado pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

5.1.2.1. **Executor ou Comissão de Fiscalização do Contrato:** é o servidor ou a comissão de servidores designados pelo CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo dos serviços; e

5.1.2.2. **Preposto:** funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal com o CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

## 5.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.2.1. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada.

5.2.2. Prestar as devidas informações e os esclarecimentos ao licitante.

5.2.3. Receber o objeto contratual.

5.2.4. Atestar a Nota Fiscal/Fatura.

5.2.5. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do ajuste.

5.2.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto no Edital.

## 5.3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.3.1. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo TCDF.



5.3.2. Fornecer o objeto desta contratação, atendendo às especificações estabelecidas e à quantidade indicativa na Nota de Empenho.

5.3.3. Acatar as recomendações e as solicitações efetuadas pela fiscalização do ajuste, atinentes ao atendimento desta contratação.

5.3.4. Ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do ajuste, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993 em decorrência do fornecimento dos bens ou da prestação dos serviços.

5.3.5. Manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório em compatibilidade com as obrigações assumidas.

5.3.6. Não utilizar o nome do TCDF ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem prévia e expressa anuência deste Tribunal.

5.3.7. Assumir a responsabilidade pelo transporte, instalação, montagem e aferição do material adquirido.

5.3.8. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que lhe sejam aplicadas por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais.

5.3.9. Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Fiscal do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

5.3.10. Designar um profissional da CONTRATADA (nome, telefone e e-mail), o qual se reportará diretamente ao Fiscal do Contrato, para acompanhar e responder pela execução da contratação.

#### **5.4. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

5.4.1. O forno e seus acessórios deverão ser entregues e instalados no seguinte endereço: Edifício Garagem do TCDF - Setor de Garagens Oficiais (SGO), Quadra 01, Lote 226, Brasília/DF.



5.4.2. A entrega e a instalação deverão ser feitas segundo orientações do Núcleo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, situado na Praça do Buriti, oitavo andar do Edifício Anexo do TCDF, telefone: (61) 3314-2642. O contato poderá ser feito no horário compreendido das 13h00 às 18h30.

5.4.3. O forno e seus acessórios deverão ser novos, de primeiro uso, em perfeito estado e condições de uso, entregues devidamente embalados e acompanhados de Nota Fiscal e deverão ser previamente testados e aprovados pela fiscalização do contrato.

#### **5.5. DA FISCALIZAÇÃO**

5.5.1. As disposições que tratam sobre a FISCALIZAÇÃO, a ser realizada na prestação dos serviços, constam da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA da Minuta do Contrato, juntada ao Anexo IV deste Instrumento.

#### **5.6. DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

5.6.1. As disposições que tratam sobre VIGÊNCIA E PRAZOS DE EXECUÇÃO, relativas à prestação dos serviços constam da CLÁUSULA SÉTIMA do Contrato que será firmado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nos termos do Anexo IV, desse Instrumento.

#### **5.7. RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.7.1. As disposições que tratam sobre o RECEBIMENTO DO OBJETO a ser realizado na prestação dos serviços constam da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA do contrato que será firmado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nos termos do Anexo IV, desse Instrumento.

#### **5.8. DA GARANTIA DO FORNECIMENTO E SERVIÇOS**

5.8.1. O prazo mínimo de garantia do fornecimento e prestação dos serviços contra defeitos de fabricação e problemas na instalação, configuração e calibração, será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de recebimento definitivo do forno e de seus acessórios.

#### **5.9. DO PAGAMENTO**

5.9.1. As disposições que tratam sobre o PAGAMENTO a ser realizado no fornecimento do objeto constam da CLÁUSULA QUINTA do Contrato que será firmado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nos termos do Anexo IV, deste Instrumento.



#### **5.10. DO REAJUSTE**

5.10.1. O valor do objeto desta licitação é fixo e irrevogável.

#### **5.11. DA GARANTIA CONTRATUAL**

5.11.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

#### **5.12. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO**

5.12.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.

5.12.2. Poderão ser utilizadas também mensagens eletrônicas (e-mails) para agilizar a comunicação entre as partes.

### **6. ESTIMATIVA DE PREÇOS**

6.1. O valor estimado para o presente objeto é de **R\$ 164.872,63 (cento e sessenta e quatro mil, oitocentos e setenta e dois reais e sessenta e três centavos)**, correspondente aos valores apresentados por empresas do ramo e pesquisa de preços praticados no âmbito da Administração Pública.

### **7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).

7.2. As informações quanto à fonte, natureza da despesa, programa de trabalho e código de subatividade devem ser prestadas pela Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade do TCDF na tramitação do Processo.

### **8. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**

8.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito



Federal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

8.2. O CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.

8.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa.

8.4. Outras disposições que tratam sobre as PENALIDADES E SANÇÕES na execução contratual, a ser aplicadas no fornecimento do objeto, constam na CLÁUSULA DÉCIMA do contrato, que será firmado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nos termos do Anexo IV, desse Instrumento.

## **9. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

9.1. Propõe-se que seja adotado o critério de MENOR PREÇO para julgamento e classificação das propostas por lote único, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Termo de Referência.

9.2. Os objetos a serem contratados, enquadram-se na categoria de bem comum, nos termos da Lei 10.520/2002 e do Decreto Federal 5.450/2005, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontrada no mercado, podendo, portanto, ser adquiridos através de Pregão Eletrônico.

### **9.3. HABILITAÇÃO**

9.3.1. As disposições que tratam sobre a HABILITAÇÃO dos licitantes constam do Capítulo XIV do Edital.

### **9.4. DA AMOSTRA**

9.4.1. As disposições que tratam sobre a AMOSTRA dos produtos ofertados constam do Capítulo XV do Edital.

## **10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

10.1. As disposições constantes neste Instrumento foram elaboradas especialmente com base nos seguintes normativos:

10.1.1. Lei nº 10.520/2002;



10.1.2. Lei nº 8.666/1993;

10.1.3. Lei Complementar nº 123/2006;

10.1.4. Decreto Federal nº 5.450/2005;

10.1.5. Lei Distrital nº 4.770/2012.

## **11. ANEXOS**

11.1. **Anexo II - Estimativa de Preços;**

11.2. **Anexo III - Modelo de Proposta de Preços; e**

11.3. **Anexo IV - Minuta do Contrato.**

## **12. RESPONSÁVEIS PELO PROJETO**

12.1. **São responsáveis pelo projeto a Diretora do Núcleo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia (NFO) e a Supervisão de Planejamento da Contratação (SPC).**

<b>ASSINADO DIGITALMENTE</b>	<b>ASSINADO DIGITALMENTE</b>
<b>Núcleo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia</b>  Diretora	<b>Supervisor de Planejamento da Contratação</b>  Supervisor



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2015

ANEXO II  
ESTIMATIVA DE PREÇOS

Lote	Item	Qtd	Und	Especificação	Valor Estimado Unitário (R\$)	Valor Estimado Total (R\$)
01	01	01	un	Forno para extração de betume NCAT (National Centre for Asphalt Technology). Capaz de extrair o betume de amostras até 5.000g sem o uso de solventes. Hábil a calcular o teor de betume em amostra de 1.200 a 1.800g, entre 30 e 45 minutos com precisão de 0,11%. Possuir filtro cerâmico para eliminar poluentes, conforme ASTM D6307, 220 V, 4800 W.	134.000,00	134.000,00
	02	01	serv	Serviço de montagem, instalação e calibração do forno NCAT.	6.155,00	6.155,00
	03	01	un	Kit de acessórios para a operação do Forno NCAT, composto de: - 02 conjuntos de cestos perfurados em aço inox; - 01 pegador metálico para cestos; - 04 rolos de papel térmico para impressora do forno; - 01 par de luvas para manuseio de produtos até 650°C; - 01 gaiola de proteção para cestos quentes; - 01 escova para limpeza dos cestos; - 01 máscara facial transparente de proteção; e - 01 frasco de 60 ml de óleo lubrificante para motor do exaustor do forno.	24.717,63	24.717,63
<b>Valor Total Estimado (R\$)</b>						<b>164.872,63</b>



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2015**

**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

NOME DO LICITANTE, CNPJ, endereço, representante, vem apresentar proposta para fornecimento de forno para extração de betume NCAT (National Centre for Asphalt Technology), incluindo montagem, instalação e calibração, bem como fornecimento de kit de acessórios para operação do equipamento, incluindo impostos, taxas, transportes, instalação e quaisquer outros custos para entrega do material pronto para utilização, conforme abaixo:

Lote	Item	Qty	Und	Especificação	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	01	01	un	Forno para extração de betume NCAT (National Centre for Asphalt Technology). Capaz de extrair o betume de amostras até 5.000 g sem o uso de solventes. Hável a calcular o teor de betume em amostra de 1.200 a 1.800 g, entre 30 e 45 minutos com precisão de 0,11%. Possuir filtro cerâmico para eliminar poluentes, conforme ASTM D6307, 220 V, 4800 W.		(*)
	02	01	serv	Serviço de montagem, instalação e calibração do forno NCAT.		(*)
	03	01	un	Kit de acessórios para a operação do Forno NCAT, composto de: - 02 conjuntos de cestos perfurados em aço inox; - 01 pegador metálico para cestos; - 04 rolos de papel térmico para impressora do forno; - 01 par de luvas para manuseio de produtos até 650°C; - 01 gaiola de proteção para cestos quentes; - 01 escova para limpeza dos cestos; - 01 máscara facial transparente de proteção; e - 01 frasco de 60 ml de óleo lubrificante para motor do exaustor do forno.		(*)
<b>Valor Total (R\$)</b>						

(\*) Valor a ser lançado no sistema ComprasNet.

**Prazo de validade da proposta:** mínimo 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital.

**A NOME DO LICITANTE declara que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.**

Nome da Empresa:  
CNPJ:  
Endereço:  
Telefone/fax:  
Banco/agência/conta:  
E-mail:



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2015**

**ANEXO IV**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA O FORNECIMENTO DE FORNO DE EXTRAÇÃO DE BETUME (NCAT) E KIT DE ACESSÓRIOS PARA A OPERAÇÃO, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MONTAGEM E CALIBRAÇÃO DO EQUIPAMENTO (PROCESSO Nº 17.841/2015-e).**

Pelo presente Instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado por seu \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, com sede no \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_ insc. nº \_\_\_\_\_, representada por seu \_\_\_\_\_ Sr. \_\_\_\_\_, CI nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de forno para extração de betume NCAT (*National Centre for Asphalt Technology*), incluindo montagem, instalação e calibração, bem como fornecimento de kit de acessórios para operação do equipamento, de forma a auxiliar o Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) no desempenho da atividade de controle externo, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 36/2015 do TCDF, seus anexos e proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. O fornecimento do forno com instalação e dos acessórios dar-se-á de forma integral.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estabelecido na proposta de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), da seguinte forma:

3.1.1. R\$ \_\_\_\_\_,00 (\_\_\_\_\_), referente ao fornecimento do Forno para extração de betume NCAT (*National Centre for Asphalt Technology*), a ser pago em parcela única após a entrega do equipamento;

3.1.2. R\$ \_\_\_\_\_,00 (\_\_\_\_\_), relativo ao serviço de montagem, instalação e calibração do forno NCAT, pago em parcela única após a conclusão desse serviço;

3.1.3. R\$ \_\_\_\_\_,00 (\_\_\_\_\_), correspondente ao fornecimento do Kit de acessórios para a operação do forno NCAT, pago em parcela única após a entrega do equipamento.

3.2. A despesa correrá à conta da dotação orçamentária referida do CONTRATANTE.

3.3. Todas as despesas com tributos, encargos sociais, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação correrão por conta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

4.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. Ocorrendo o(s) adimplemento(s) da(s) obrigação(ões) contratual(ais), a CONTRATADA protocolizará, junto ao Contratante, Nota(s) Fiscal(ais) que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

5.2. Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE - descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.



5.3. Nos termos do art. 3º, §4º da Portaria nº 403/2009 da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), com redação dada pela Portaria SEF/DF nº 259/2013, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em substituição à Nota Fiscal modelo 3 aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.

5.4. O Microempreendedor Individual (MEI) está dispensado da emissão da NF-e.

5.5. Para que seja efetivado o pagamento será verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF), e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.

5.6. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

5.7. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no Item 5.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

5.8. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.9. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso os bens/serviços sejam rejeitados pela fiscalização do contrato, devendo esses serem refeitos e/ou substituídos pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

5.10. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/14, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter



permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA**

6.1. A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, enquadrando-se segundo a natureza em \_\_\_\_\_, tendo a seguinte classificação funcional e programática: \_\_\_\_\_, fonte de recursos: \_\_\_\_\_.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 08 (oito) meses, contados de sua assinatura, prorrogável nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do CONTRATANTE.

7.2. Os prazos de execução serão os seguintes:

**7.2.1. 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, para entrega do forno para extração de betume NCAT e do Kit de acessórios para a operação do equipamento; e**

**7.2.2. 30 (trinta) dias, contados da Emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE, para o serviço de montagem, instalação e calibração do forno NCAT. A emissão da mencionada ordem de serviço dependerá da entrega efetiva do equipamento, bem como da finalização da obra de reforma de que trata o Processo TCDF nº 18.015/2015.**

7.3. O prazo de garantia é o constante do Item 5.8 do Anexo I (Termo de Referência) do Pregão Eletrônico nº 36/2015.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1. Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

8.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto contidas no Anexo I (Termo de



Referência) do Pregão Eletrônico nº 36/2015;

8.1.2. o atraso injustificado na entrega do objeto sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

8.1.3. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

8.1.4. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;

8.1.5. a decretação de falência;

8.1.6. a dissolução da sociedade;

8.1.7. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

8.1.8. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Tribunal de Contas do Distrito Federal e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

8.1.9. subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do Contrato, sem a anuência prévia do CONTRATANTE; e

8.1.10. o uso ou emprego da mão de obra infantil, sem prejuízo de aplicação de multa e das sanções legais cabíveis.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO**

9.1. Nos casos de rescisão previstos neste Contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

9.1.1. assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local que se encontrar;

9.1.2. execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e



9.1.3. retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração em razão de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

10.1. Aquele que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Distrito Federal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

10.2. O CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.

10.3. A sanção de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa.

10.4. Em caso de descumprimento dos prazos aqui estabelecidos, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,20% por dia de atraso sobre o custo do fornecimento/prestação, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre este valor.

10.5. As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

10.6. Pela inexecução parcial ou total do ajuste, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) ou 15% (quinze por cento), respectivamente, sobre o valor total do contrato.

10.7. No caso de aplicação de multa será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista nesta cláusula.

10.8. As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

- 11.1.1. receber o objeto contratado nos termos da Cláusula Décima Quarta deste contrato;
- 11.1.2. efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da Cláusula Quinta, mediante Nota Fiscal devidamente atestada; e
- 11.1.3. cumprir as demais obrigações previstas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico nº 36/2015 e seus anexos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

- 12.1.1. entregar o objeto dentro dos padrões exigidos pela Administração;
- 12.1.2. cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I do Pregão Eletrônico nº 36/2015 (Termo de Referência);
- 12.1.3. cumprir orientação do fiscal/executor do Contrato; e
- 12.1.4. ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

12.2. A CONTRATADA fica compelida a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A Fiscalização e o controle da execução do objeto Contratado será exercida por servidor ou comissão do TCDF, designado(a) para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, devendo o mesmo franquear à CONTRATADA livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e informações sobre o Contrato. Esse servidor ou essa comissão anotarà em registro



próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, exercendo, ainda, as demais atribuições elencadas no art. 2º da Instrução DGA nº 03, de 22.12.1997.

13.2. A Fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

13.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a Fiscalização do CONTRATANTE:

13.3.1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta entrega objeto, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

13.3.2. Sustar quaisquer serviços ou fornecimentos que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado pelo fabricante do equipamento, ou ainda esteja em desacordo com este Contrato ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

13.4. O produto ou serviço rejeitado deverá ser substituído ou refeito, seja devido ao uso de materiais ou peças inadequados, seja por ter sido considerado mal executado, de modo a atender às especificações e às condições previstas neste Instrumento, ficando sujeito a nova fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

13.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Executor do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente desse Tribunal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

14.1. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

14.1.1. PROVISORIAMENTE, no ato da entrega do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado; e

14.1.2. DEFINITIVAMENTE, após a finalização do serviço de montagem, instalação e calibração do forno NCAT, após criteriosa inspeção e verificação de que o(s) produto(s) adquirido(s) encontra(m)-se montado(s) e em perfeita conformidade com as especificações



técnicas e condições de uso.

14.2. Em caso de conformidade, o servidor ou a comissão liberará o pagamento e emitirá o aceite definitivo do objeto, em 02 (duas) vias, também assinado por representante da CONTRATADA, que receberá uma via do referido termo.

14.3. Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pela Comissão, acarretará o não recebimento. A Comissão discriminará em termo circunstanciado, em 02 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis.

14.4. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis previstas.

14.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

14.6. No caso de bens importados, deverão ser comprovadas sua origem e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, comprovações estas que deverão ser apresentadas no momento da entrega, sob pena de rescisão contratual e multa.

14.7. O CONTRATANTE rejeitará os serviços que não estiverem de acordo com as especificações, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE/REACTUAÇÃO DE PREÇOS**

15.1. O valor do objeto desta licitação é fixo e irreajustável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que



dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO**

17.1. O teor do Edital e seus anexos, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 36/2015, e a proposta da CONTRATADA são partes integrantes deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro do Distrito Federal, para dirimir eventuais controvérsias relativas ao cumprimento deste pacto.

18.2. Por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual se extraíram 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília/DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_